



0584

PROJETO DE LEI N. 13.001/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação, nos caixas de supermercados e hipermercados instalados no Município de Maringá, de aplicativo de voz acoplado às máquinas registradoras.

Art. 1.º Os supermercados e hipermercados instalados no Município de Maringá deverão possuir, nos caixas, aplicativo de voz acoplado às máquinas registradoras.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 4.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de novembro de 2013.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores

O Vereador que estes subscreve apresenta, para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, um projeto de lei que torna obrigatório os supermercados e hipermercados instalados no Município de Maringá, de aplicativo de voz acoplado às máquinas registradoras.

Considerando que quase nenhum supermercado/hipermercado (raríssimas são as exceções) possui o chamado “empacotador”.

Considerando que o consumidor, ao chegar no caixa, está muito mais preocupado em descarregar suas compras de um lado da gôndola e empacotá-las/vigiá-las do outro.

Considerando que este “trabalho” que o consumidor tem o impede de prestar atenção no restante que está à sua volta.

Considerando que as telas das máquinas registradoras possuem telas pequenas com letras menores ainda e muitas informações conexas, como peso, preço do quilo, número de produto etc. e que fica difícil compreender o que é exposto nela.

Considerando que não há ferramentas nos caixas que auxilie os portadores de necessidades especiais visuais (cegos) em suas compras, porque o ticket não está em linguagem Braille, nem os preços dos produtos estão em alto relevo nas embalagens e que o caixa não vai ficar narrando para este consumidor preço por preço.

Propomos o presente projeto no intuito de dar mais segurança ao consumidor na hora de suas compras e a cada produto que passa no caixa um aplicativo de voz informa o nome do produto e seu valor.

Com isto o consumidor, portador de necessidade especial ou não, sem tirar atenção das atividades que executa naquele instante, descritas acima nesta justificativa, fica sabendo se o valor corresponde mesmo aquilo que estava expresso na gôndola.

Na certeza da acolhida deste projeto pelo meus nobres colegas, subscrevo-me.

Maringá-Pr., 6 de fevereiro de 2014.



JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor